



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2019

PROJETO DE LEI Nº 940/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 940/2019 de lavra do Poder Executivo que “Autoriza a abertura na lei municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de crédito adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”..

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/003, bem como a sua justificativa às fls. 004/005.

Adiante às fls.010/012, vislumbro Parecer Jurídico, da lavra da Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina pela regular tramitação do feito.

Vislumbra-se nas fls. 017/024 Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

www.camara.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

E, assim, sobrelevando em consideração a justificativa às fls. 004/005, parecer jurídico listado às fls. fls.010/012, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 017/024, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

A matéria não comporta análise complexa, pois o presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município para utilização na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Da análise dos autos, verifica-se que o projeto de lei de autoria do executivo municipal, pretende remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais da rubrica "Vigilância Sanitária", para a rubrica de "Vigilância Epidemiológica", no sentido de firmar parceria com entidade sem fins lucrativos objetivando o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- I- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- II- "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
- III- "extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O crédito suplementar que não se aplica no vertente caso, destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Em contrapartida, o crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo, é o que se verifica e está sendo aplicado no referido projeto de lei, destacado às fls. 02/03.

Assim, considerando de fato a necessidade dessa destinação de crédito especial para a própria Secretaria de Saúde, entendo que não restam óbices, para que tal projeto seja aprovado.

Isso porque, a lei municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, que firmou o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021, em seu artigo 3º aduz que o Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações de acordo com o contexto econômico e social do município, in verbis:

"Art. 3º: O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do municipal."

Não obstante, importa destacar que com a anulação parcial da dotação, não restam impedimentos para abertura do crédito orçamentário, contanto que tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

recursos para ocorrer a despesa, o que se verifica no presente projeto, vez que o valor será destinado para a mesma Secretaria, não acarretando, prejuízos econômicos e financeiros no orçamento do município.

Desta forma, feitas estas considerações envolvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que **não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias**, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto **é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.**

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

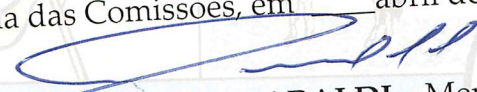
Sala das Comissões, em ____ abril de 2019.

Vereador  JUAREZ FARIA BARBOSA – Relator.

V – VOTO

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ abril de 2019.


Vereador ELTON BARALDI – Membro.

VI – VOTO

A Exma. Sra.Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
(Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ abril de 2019.


Vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Presidente.